



PJM / PMMR

PARECER

CONTRATO Nº: 20220274

PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022-00005

CONTRATADA: J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI

EMENTA: ADITIVO DE VALOR. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de valor do contrato administrativo nº 20220274.

O pedido foi instruído com a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, fundamentando o pedido do referido aditivo sob a justificativa da necessidade de complementar especificações de materiais e adicionar novos itens para a devida execução e cumprimento do objeto, de acordo com o descrito no **Parecer do Setor de Planejamentos e Convênios**, sobre a capacidade financeira de suportar os acréscimos de valor, conforme consta na documentação em anexo.

A empresa apresentou os seguintes documentos comprobatórios acerca da necessidade dos acréscimos, quais sejam:

- Justificativa-técnica
- Planilha de orçamentária de aditivo
- Cronograma Físico Financeiro.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto, em observância ao que dispõe o art. 65, §1º da lei 8.666/93, excepcionalmente, em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o contrato poderá ser aditivado até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante de todo exposto, pode ser feita a solicitação de aditivo de qualidade, atribuindo a prática de 44,99% do valor do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de acréscimo, requerido através do memorando 260/2023 da Secretaria Municipal de Administração com a justificativa apresentada, pela viabilidade financeira do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, conforme o valor de 44,99% do valor do contrato, proposto pela empresa, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - Pará, 30 de novembro de 2023.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO N° 001/2022
OAB N° 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO N°. 001/2022
OAB/PA N. 25.286